

LEI Nº.2.303/2019
DE 09 DE MAIO DE 2019

05 JUN 2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 920, DE 10 DE JULHO DE
1989 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 920, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para efeito desse Estatuto, entende-se por Pessoal do Quadro do Magistério:

I - Corpo Docente

- Professor – P
- Professor Coordenador de Laboratório de Ciências - PLC
- Professor Coordenador de Laboratório de Informática - PLI

II - Pessoal Técnico-Pedagógico

- Diretor – D
- Vice-Diretor – VD
- Supervisor Pedagógico – SP
- Orientador Educacional – OE
- Secretário Escolar – SE
- Equipe Pedagógica – SME – EP"

Art. 2º A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SME é composta por profissionais do magistério, requisitados para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação.

05 JUN 2019

Art.3º Os adicionais previstos nos artigos 31 da Lei Municipal nº. 920/1989 e 1º da Lei Municipal nº. 2113, de 31 de março de 2015 ficam garantidos àqueles profissionais que atuarem nos seguintes casos:

- I – No exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação;
- II – No exercício da Coordenação de Turno;
- III – No exercício de atividades como Auxiliar de Diretoria;
- IV - No exercício da Coordenação de Laboratório de Ciências;
- V - No exercício da Coordenação de Laboratório de Informática;
- VI – No exercício de atividades na Biblioteca.

Art.4º A partir da vigência desta Lei, o tempo de exercício das funções elencadas no artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 920/1989 não interromperá a contagem de tempo para aplicação dos critérios de preferência, previstos no artigo 16 da Lei Municipal nº. 920/1989.

Art. 5º O *caput* do artigo 27 da Lei Municipal nº. 920/1989 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - As férias trabalhistas deverão ser gozadas durante o recesso escolar do mês de Janeiro, desde que este procedimento não venha ferir dispositivos legais.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 09 de maio de 2019.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos nove dias do mês de maio de 2019.


Eduardo Bastos
Assessor de Governo Interino